

Anúncio n.º 8705/2011**Processo: 1510/11.0TBGMR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 8038693

Devedor: António Carvalho Alves e outro(s).

Credor: GANDRAMARMORES — Mármore e Granitos, L.^{da} e outro(s).

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 26-05-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Carvalho Alves, nascido em 03-03-1951, concelho de Póvoa de Varzim, com domicílio fixado na Avenida Afonso Henriques, 638, 4410-431, Guimarães, Guimarães, 4410-431 Guimarães; e

Maria Adelaide Gomes Gonçalves, nascida em 19-01-1957, concelho de Póvoa de Varzim, com domicílio fixado na Avenida Afonso Henriques, 638, 4410-431, Guimarães, Guimarães, 4410-431 Guimarães

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com domicílio profissional na Rua da Cidade, 286, Joane, 4770-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-08-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304782105

Anúncio n.º 8706/2011**Processo: 205/11.9TBGMR. Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: José Miguel Leite Mendes, estado civil: casado, NIF — 133059782, BI — 5703025, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, N.º 638, Urgezes, 4800-000 Guimarães.

Maria de Lurdes Oliveira Sampaio, estado civil: casada, NIF — 141733411, Segurança social — 5819842, Endereço: Av. D. Afonso Henriques, N.º 638, Urgezes, 4800-000 Guimarães.

Administrador da Insolvência: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: R. Santa Rita, N.º 333, Cruz — Real, Vila Meã, 4605-010 Amarante.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, NIF — 180191071, Endereço: Dom. Profissional, R. Santa Rita, N.º 333, Cruz — Real, Vila Meã, 4605-010 Amarante.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-06-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304797504

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8707/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo n.º 721/11.2TBGMR**

Insolvente: Brilho d'Alegria — Confecções Unipessoal, L.^{da}, NIF — 509070019, Endereço: Rua Paulo VI, N.º 162, Urgezes, 4810-510 Guimarães.

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa ao abrigo do disposto nos artigos 230.º/1/a. d), 232.º, 1 e 2 e 7 CIRE.

À Administradora da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

6 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304778956

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 8708/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3649/10.0TBGMR-D**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Antónia Rosa Amaral Alves Pinto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 124921833, Endereço: Trv. Veigas 568, S. Miguel, 4815-491 Vizela